



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.965/2021

“Altera o art. 1º da Lei nº 11.501, de 08 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para o provimento de cargos ou emprego público da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba, aos candidatos que sejam inscritos ou tenham o pai e/ou a mãe inscrita no cadastro único para programas sociais (CADÚNICO), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional.”. - Parecer pela APROVAÇÃO.

- O projeto em discussão busca corrigir erro na redação do art. 1º da Lei nº 11.501/2019, que restringe a aplicabilidade do referido dispositivo legal;

- O dispositivo passará a ter a seguinte redação: **“Art. 1º - Fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para o provimento de cargos ou emprego público da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba, aos candidatos que sejam inscritos ou tenham o pai e/ou a mãe inscrita no cadastro único para programas sociais (CADÚNICO), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional.”;**

- Ao propor a referida alteração legislativa, o parlamento estadual demonstra autêntica preocupação com discussões e deliberações de matérias que se coadunam com a ordem jurídica vigente, no sentido de proporcionar a correta concretização das garantias legalmente estabelecidas;

- Matéria voltada mais precisamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, por fornecer mais um instrumento de defesa dos interesses da população mais vulnerável.

AUTOR(A): DEP. CIDA RAMOS

RELATOR(A): DEP. GALEGO SOUSA (redesignado na reunião para a DEP.ESTELA BEZERRA)

PARECER -- Nº 001 /2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.965/2021**, de autoria da **Deputada Cida Ramos**, que *“Altera o art. 1º da Lei nº 11.501, de 08 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para o provimento de cargos ou emprego público*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba”.

Aprovada sua admissibilidade no âmbito da CCJR, dando seguimento à tramitação regimental, a matéria foi encaminhada para a presente Comissão Temática, para análise e deliberação de seus aspectos meritórios.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em discussão busca alterar o art. 1º da Lei nº 11.501/2019, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para o provimento de cargos ou emprego público da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba, aos candidatos que sejam inscritos ou tenham o pai e/ou a mãe inscrita no cadastro único para programas sociais (CADÚNICO), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional”.

Em sua justificativa, a Deputada argumenta o seguinte:

“A apresentação deste projeto visa corrigir um equívoco ocorrido na tramitação do mesmo nessa Casa Legislativa, onde o texto foi alterado de modo a restringir a referida isenção a pessoas transplantadas ou doadoras. Contudo, além da redação do art. 1º ter ficado confusa, de modo que não sabemos sequer que tipo de doação daria o direito a isenção, restringiu significativamente o alcance da lei, que deveria conceder a isenção as pessoas cadastradas ou que tenham pais cadastrados no CADÚNICO, ampliando as possibilidades para essa população que se encontra em vulnerabilidade social. Sendo assim, propomos a referida alteração, a fim de que essas pessoas de baixa renda tenham o direito e a possibilidade de participar desses certames estaduais, buscando a inserção no serviço público.”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, registre-se que coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), aprovar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Na presente oportunidade, dando seguimento a tramitação regimental, a matéria foi distribuída à *Comissão de Direitos Humanos e Minorias*, para análise e deliberação dos seus aspectos meritórios, com base na sua competência disposta no **art.31, inciso VII** e suas alíneas, do Regimento Interno da ALPB.

Desta feita, dando início a discussão do seu **mérito**, entendemos que não restam dúvidas que o Projeto aqui discutido é de relevância extrema. Ao se propor a referida alteração legislativa, o parlamento estadual demonstra autêntica preocupação com discussões e deliberações de matérias que se coadunam com a ordem jurídica vigente, no sentido de proporcionar a correta concretização das garantias legalmente estabelecidas.

Ademais, a matéria revela-se voltada mais precisamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, por fornecer mais um instrumento de defesa dos interesses da população mais vulnerável.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 2.965/2021**, na forma da matéria aprovada pela CCJR.

É o voto.

Reunião remota, em 13 de abril de 2022.


ESTELA BEZERRA
DEPUTADA ESTADUAL - PSB

RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III - PARECER DA COMISSÃO

A *Comissão de Direitos Humanos e Minorias*, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos do voto da relatoria posiciona-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 2.965/2021**.

É o parecer.

Reunião remota, em 13 de abril de 2022.

DEP. **POLLYANNA DUTRA**
PRESIDENTE

ESTELA BEZERRA
DEPUTADA ESTADUAL - PSB

MEMBRO

DEP. **CIDA RAMOS**
MEMBRO